



PREFEITURA DE ANHEMBI

DECRETO Nº 2358/2021
De 18 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais, e dá outras providências no âmbito do município de Anhembi”.

LINDEVAL AUGUSTO MOTA, Prefeito Municipal interino de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.276, de 17 de março de 2020, que “que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Anhembi, estabelecendo medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19”;

CONSIDERANDO que foi alterada a classificação da regional de saúde em que está inserido o Município de Anhembi, pelo Plano Estadual de contingência do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o art. 7º, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sendo que o Plano São Paulo considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, e a reclassificação ocorrida em 15/01/2021 o município de Anhembi foi classificado na Zona de risco 2 (laranja) de flexibilização, considerada uma fase de controle, com restrição de atividades econômicas, de acordo com o plano estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática de isolamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, e ainda em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições do Decreto municipal nº 2353/2021 quanto ao enfrentamento do covid-19 referente a educação e às áreas e trabalhos essenciais por tempo indeterminado.





PREFEITURA DE ANHEMBI

Art. 3º- A partir do dia 18 de janeiro de 2021 fica autorizado a abertura e funcionamento dos estabelecimentos relacionadas no presente decreto, observadas as regras estabelecidas.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Abertura de meia porta, promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento correspondente a 40% (quarenta por cento) da capacidade constante do alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial para idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo delimitando o cumprimento de distância mínima de 1,00metro entre pessoas; em filas, local de espera, evitando aglomeração;

III - Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

V – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como nas filas e locais de espera.

VI – manter a aberto o estabelecimento pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, no período das 6h às 20h;

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e academias deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Abertura de meia porta, promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento correspondente a 40% (quarenta por cento) da capacidade constante do alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial para idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo delimitando o cumprimento de distância mínima de 1,00metro entre pessoas, em filas, local de espera, evitando aglomeração;

III - Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

V – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como nas filas e locais de espera.

VI – manter a aberto o estabelecimento pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias no período das 6h às 20h;

Art. 6º - Fica vedado o consumo presencial em bares, que somente podem atender pelo sistema delivery, observando o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:





PREFEITURA DE ANHEMBI

I – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso funcionários e clientes;

II – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

III – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes nas filas e locais de espera;

IV – não permitir a entrada e permanência do cliente dentro do estabelecimento.

Art. 7º - Os restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, deverão atender ao protocolo sanitário, bem como observar as seguintes regras:

I- Os estabelecimentos poderão atender de forma presencial, até o máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, considerada no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, em todas as dimensões;

III – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo delimitando o cumprimento de distância mínima de 1,00metro entre pessoas, em filas, local de espera, evitando aglomeração;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70%, em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso funcionários e clientes;

V – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

VI – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como nas filas e locais de espera.

VII – horário de funcionamento de 08 (oito) horas diárias, no período das 6h às 20h;

Art. 8º - As atividades de imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberados para funcionamento, observando:

I – Atendimento individual, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade constante do alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoal portadoras de comorbidades de modo a reduzir o tempo de exposição;

II - Disponibilizar álcool em gel 70%, em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso funcionários e clientes;

III – Fornecer a todos os empregados os colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o uso correto durante todo expediente;

IV – Exigir o uso de mascaras de proteção facial para todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como nas filas e locais de espera;

V – Limitação de funcionamento em 08 (oito) horas diárias, no período das 6h às 20h





PREFEITURA DE ANHEMBI


Art. 9º - A fiscalização será exercida pela vigilância sanitária e demais fiscais e autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 10º - Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 11º - O prefeito municipal poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Anhembi, 18 de janeiro de 2.021.


LINDEVAL AUGUSTO MOTA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Anhembi, na data supra.


Ana Cristina Ferracini
Chefe de Serviços Internos

